



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº. 2021.11.11.01PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.11.11.01PE

IMPUGNANTE: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP

OBJETO DO CERTAME: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

I PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, atesta-se a tempestividade da impugnação, visto ter atendido ao prazo estabelecido no item 6.1. do Edital.

II RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital nº. 2021.11.11.01PE, apresentada pela empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, a qual solicitou que as mochilas sejam licitadas em um lote separado de acordo com o segmento, solicitou, ainda, que o prazo de entrega da amostra seja alterado para POSTAGEM em 05 dias úteis, onde será acrescido o tempo de transporte.

Sendo o relatório. Passo a decidir.

III DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Inicialmente, informa-se que os kits escolares serão entregues montados dentro das mochilas escolares. Desse modo, caso esta licitação fosse dividida por item, como solicita a impugnante, a administração receberia os itens separadamente das empresas o que acarretaria um elevado custo de logística além dos custos com embalagens e caixas que ficará a cargo do licitante. Isso, evidentemente, compromete não só a montagem dos kits escolares, como a entrega do produto em uma única parcela ao aluno. Destaca-se ainda que o atraso na entrega de um único item contratado comprometeria a distribuição e utilização de todo o kit escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



O Tribunal de Contas da União, em sua súmula 247, obrigou a ser contratado por item, desde que não haja **prejuízo** para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (GRIFO NOSSO)

Desse modo, cabe à Administração, no uso de seu poder discricionário, a escolha do critério que será utilizado para aquisição dos produtos que pretende adquirir, neste caso, não seria eficiente para a administração licitar os itens dos kits de maneira separada.

Com relação ao prazo de entrega da amostra, a impugnante solicita o prazo de 5 (cinco) dias úteis para postagem, se fosse deferido este pedido, tornaria o processo licitatório extremamente lento e poderia prejudicar os alunos com atraso no recebimento dos kits. Desta forma, o prazo de 2 (dois) dias úteis para entrega da amostra torna-se inalterado. Ressalta-se que a licitante que deseje participar do certame, deve se programar com as amostras quando da publicação do edital.

IV CONCLUSÃO

Por tudo o que acima se expôs, **recebo** a impugnação apresentada pela empresa ANDREA C. SCHUCKES BOMM EIRELI EPP, por ser tempestivas, para, no mérito, **negar** provimento, nos termos das razões acima expostas.

Jijoca de Jericoacoara, 02 de dezembro de 2021.

Francisco Leandro Silva Sales
FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES
PREGOEIRO

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br - Telefone: (88) 3669-1200